



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 443/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2024
TERMO DE CONTRATO N.º 443/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA

O Município de Paraisópolis, por intermédio do Departamento Municipal de administração, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Handerson Alex Ribeiro, ordenador de despesas, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 4 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.695.557/0001-67, com sede na Rua Geraldino Campista n.º 458, CEP **37.503-130**, no Município de **ITAJUBA MG**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Mauro Lúcio Ribeiro Junior**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.695.166-XX, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 172/2024** e o resultado final do **Pregão Eletrônico n.º 078/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.3. ESTE TERMO CONTRATUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAISÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

1.4. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		CESTA NATALINA					
	0001	1 PANETONE DE FRUTAS, peso mínimo de 400g. Definição: Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uvas passas, açúcar, frutas secas e/ou cristalizadas, gordura vegetal, ovos, manteiga, extrato de malte, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservador: propionato de cálcio e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno ou corante urucum, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e com as suas respectivas alterações. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão. Marcas de Referência: Bauducco, Visconti, Santa Edwiges, Copenhagen, Brasil Cacau, Casa Suíça ou superior.	VISCONTI	VISCONTI	800 UN	R\$ 16,99	R\$ R\$ 13.592,00
	0002	1 PANETONE COM GOTAS CHOCOLATE, peso mínimo de 400g. Definição: Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate, açúcar, gordura vegetal, ovos, manteiga, sal, extrato de malte, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservador: propionato de cálcio e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno ou corante urucum, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e a NTA 47, com as suas respectivas alterações. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão. Marcas de Referência: Bauducco, Visconti, Santa Edwiges, Copenhagen, Brasil Cacau, Casa Suíça ou superior.	VISCONTI	VISCONTI	800 UN	R\$ 16,99	R\$ R\$ 13.592,00
	0003	1 PACOTE DE GOIABADA CASCÃO, peso mínimo de 350g. Ingredientes básicos: goiaba e açúcar, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Marcas de Referência: Predilecta, Santo Antonio, Cepera ou superior.	PREDILECTA	PREDILECTA	800 UND	R\$ 4,45	R\$ R\$ 3.560,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0004	1 PACOTE DE CASTANHA DE CAJU TORRADA E SALGADA, peso mínimo de 100g. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo). Ingredientes: Castanha de caju, óleo vegetal e sal. Isento de gordura trans e gordura hidrogenada.	TOZZI	TOZZI	800 PC	R\$ 14,99	R\$ R\$ 11.992,00
0005	1 CAIXA DE CHOCOLATE E BOMBOM SORTIDO, peso mínimo 250g.	GAROTO	GAROTO	800 UN	R\$ 12,99	R\$ R\$ 10.392,00
0006	1 LATA DE PESSEGO SEM CAROÇO EM CALDAS, peso mínimo drenado 400g.	SCHARAMN	SCHARAMN	800 LT	R\$ 12,99	R\$ R\$ 10.392,00
0007	2 BARRAS DE TORRONE COM AMENDOIM, peso mínimo de 90g cada.	MONTE VERGINE	MONTE VERGINE	1.600 UN	R\$ 3,99	R\$ R\$ 6.384,00
0008	2 PACOTES DE BALA TOFFEE DE LEITE (CAMELOS DE LEITE), CONTENDO PESO MÍNIMO DE 100g cada. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, leite condensado e/ou leite em pó, óleo vegetal e/ou gordura vegetal e/ou manteiga, sal, emulsificante, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Podendo conter gordura trans ou hidrogenada em até 2g em 100g do produto, conforme RDC 632/2022.	BUTTER TOFFES	BUTTER TOFFES	1.600 PAC	R\$ 3,99	R\$ R\$ 6.384,00
0009	2 LATAS DE ERVILHA, peso mínimo drenado 170g cada. Ingredientes básicos: ervilha, podendo conter água e sal.	PREDILECTA	PREDILECTA	1.600 LT	R\$ 2,49	R\$ R\$ 3.984,00
0010	2 LATAS DE MILHO VERDE, peso mínimo drenado 170g cada. Ingredientes básicos: milho, podendo conter água e sal.	PREDILECTA	PREDILECTA	1.600 LT	R\$ 2,89	R\$ R\$ 4.624,00
0011	1 POTE DE MAIONESE, peso mínimo de 450g. Ingredientes básicos: Água, óleo vegetal, ovo e/ou gema de ovo, vinagre e/ou suco de limão, açúcar, sal, estabilizante goma xantana e/ou goma guar e sequestrante EDTA cálcio dissódico, podendo conter corante(s), conservante(s), aromatizante(s), antioxidante(s) e outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Marcas de Referencia: Hellmanns, Hemmer, Heinz, Cepera ou superior.	ARISCO	ARISCO	800 UN	R\$ 5,99	R\$ R\$ 4.792,00
0012	AZEITONAS VERDES, peso mínimo drenado 350g. Ingredientes básicos: azeitona verde, água e sal, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.	TOZZI	TOZZI	800 EMB	R\$ 10,90	R\$ R\$ 8.720,00
0013	2 PACOTES DE NOZES, com casca, peso mínimo 200g cada. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo).	TOZZI	TOZZI	1.600 PC	R\$ 20,00	R\$ R\$ 32.000,00
0014	1 PACOTE DE UVAS PASSAS PRETA sem semente, peso mínimo 200g. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo).	LA VIOLETERA	LA VIOLETERA	800 PC	R\$ 6,49	R\$ R\$ 5.192,00
0015	PÃO DE MEL COM COBERTURA SABOR CHOCOLATE OU CHOCOLATE AO LEITE, Peso mínimo 75g. Marcas de Referencia: Panco, Bauducco, Nbonn, Qualidade ou superior.	BAUDUCCO	BAUDUCCO	800 PAC	R\$ 4,99	R\$ R\$ 3.992,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0016	<p>1 GARRAFA DE SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, volume mínimo 500ml. Ingrediente obrigatório: Suco de uva integral ou Suco de uva tinto integral ou Suco de uva natural ou Suco de uva ou Uva. Ingrediente(s) opcional(is): conservante(s) e/ou antioxidante(s) permitido na legislação vigente e que não descaracterize o produto. Não poderá conter adição de: açúcares e outros tipos de ingredientes. Produto não fermentado e não alcoólico. Rendimento: com diluição máxima de 1:2 ou sem diluição. O produto deve atender a Lei nº 7.678, de 08/11/1988, o Decreto nº 8.198, de 20/02/2014 e a Instrução Normativa nº 14, de 08/02/2018 – MAPA com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.</p>	DAFRUTA	DAFRUTA	800 GF	R\$ 4,99	R\$ R\$ 3.992,00
0017	<p>2 LATAS DE CREME DE LEITE, peso mínimo 290g cada. (As embalagens expressas nesta especificação são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar embalagens em plástico, vidro, lata, tetra-pack, sachê (pouch), entre outros, devendo, no entanto, atender a todas as normas legais vigentes, pertinentes, além da quantidade (volume) determinada neste Edital).</p>	ITALAC	ITALAC	1.600 EMB	R\$ 4,99	R\$ R\$ 7.984,00
0018	<p>1 PACOTE DE MISTURA PARA BOLO SABOR COCO, peso mínimo de 400g. Embalagem plástica ou caixa. Ingredientes básicos: açúcar e/ou açúcar cristal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho e/ou amido modificado, fermento(s) químico(s) e aromatizante(s), podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.</p>	SANTA AMALIA	SANTA AMALIA	800 PC	R\$ 3,99	R\$ R\$ 3.192,00
0019	<p>2 ENVELOPES DE GELATINA, peso mínimo 20g, sendo um sabor abacaxi e outro sabor morango.</p>	APTI	APTI	1.600 PC	R\$ 1,99	R\$ R\$ 3.184,00
0020	<p>1 CAIXA DE TORRADINHA SALGADA PARA APERITIVO OU PARA CANAPÉ, peso mínimo 100g.</p>	BAUDUCCO	BAIDUCCO	800 CX	R\$ 6,99	R\$ R\$ 5.592,00
0021	<p>1 LATA DE ATUM RALADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, peso drenado mínimo de 120g. Ingredientes básicos: atum, óleo comestível e/ou óleo de soja, sal e/ou água, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.</p>	GOMES DA COSTA	GOMES DA COSTA	800 LT	R\$ 7,99	R\$ R\$ 6.392,00
0022	<p>1 GARRAFA DE CONCENTRADO LÍQUIDO OU PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA – SABOR MARACUJÁ com no mínimo 500 ml. Definição: É o produto que contém suco de maracujá ou polpa de maracujá, adicionado de água potável para o seu consumo. Ingredientes: Suco de maracujá e/ou Polpa de maracujá e água, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Sem adição de açúcar. Não contém Glúten. Rendimento: Diluição Mínima: 2,5L e máxima 5L. O produto deve atender o Decreto nº 6.871, de 04/06/2009 e a Portaria nº 123, de 13/05/2021 – MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações</p>	DAFRUTA	DAFRUTA	800 GF	R\$ 6,99	R\$ R\$ 5.592,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0023	1 PICANHA SUÍNA - PEÇA INTEIRA. Peso mínimo de 750g. Ingredientes básicos: Carne suína, água, sal refinado, açúcar, salsa, regulador de acidez, estabilizantes, antioxidante, realçador de sabor, acidulantes e ácido cítrico, conservadores, aromatizantes idênticos ao natural (cebola, alho, pimenta e ou especiarias). Sem Glúten. Com selo do SIF.	PIF PAF	PIF PAF	800 UND	R\$ 33,95	R\$ R\$ 27.160,00
0024	2 LATAS DE LEITE CONDENSADO INTEGRAL. Peso mínimo de 395g cada. Ingredientes básicos: leite fluido integral ou leite concentrado e/ou leite em pó integral, açúcar e lactose. Não poderá conter a adição de outros ingredientes que não estão permitidos na IN 47/2018 –MAPA. Teor de gordura: mínimo 5,0g/100g e máximo 10,0g/100g. (As embalagens expressas nesta especificação são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar embalagens em plástico, vidro, lata, tetra-pack, sachê (pouch), entre outros, devendo, no entanto, atender a todas as normas legais vigentes, pertinentes, além da quantidade (volume) determinada neste Edital).	CAMPONESA	CAMPONESA	1.600 UND	R\$ 6,99	R\$ R\$ 11.184,00
0025	2 PACOTES DE WAFER RECHEADO, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, peso mínimo: 100g cada. Marcas de Referência: , Kit kat, D-lone, Piraquê ou superior.	BIS	BIS	1.600 UND	R\$ 5,99	R\$ R\$ 9.584,00
0026	1 PACOTE DE BISCOITO CHAMPAGNE COM AÇÚCAR FINO OU CRISTAL, peso mínimo 150g. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho, açúcar e/ou açúcar cristal e/ou açúcar invertido, ovo integral e/ou ovo líquido integral, sal, fermento(s) químico(s) e outros ingredientes desde que não descaracterize o produto e estejam de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e suas respectivas alterações. Contém Glúten.	FLAMBOYANT	FLAMBOYANT	800 PAC	R\$ 6,99	R\$ R\$ 5.592,00
0027	2 PACOTES DE AMEIXAS SECAS SEM CAROÇO, peso mínimo 100g cada. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo).	LA VIOLETERA	LA VIOLETERA	1.600 PC	R\$ 7,99	R\$ R\$ 12.784,00
0028	1 LEITE DE COCO. Ingredientes básicos: Leite de coco e conservante(s), podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Isento de açúcar. Conteúdo mínimo 200 ml. (As embalagens expressas nesta especificação são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar embalagens em plástico, vidro, lata, tetra-pack, sachê (pouch), entre outros, devendo, no entanto, atender a todas as normas legais vigentes, pertinentes, além da quantidade (volume) determinada neste Edital).	BOM COCO	BOM COCO	800 UND	R\$ 2,99	R\$ R\$ 2.392,00
0029	2 CAIXAS DE MISTURA PARA MANJAR, SABOR COCO, peso mínimo de 50g cada. Ingredientes básicos: açúcar, amido de milho e coco ralado, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.	APTI	APTI	1.600 UND	R\$ 1,99	R\$ R\$ 3.184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0030	Bolsa Térmica em poliéster medindo aproximadamente 30x30x10 com espuma, forro interno e fechamento por zíper ou velcro ou equivalente para o transporte da picanha suína.	PROCAIXA	PROCAIXA	800 UND	R\$ 0,10	R\$ R\$ 80,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 247.480,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 247.480,00

1.3.1. O **Termo de Referência**;

1.3.5. O Edital da Licitação;

1.3.6. A Proposta do Contratado;

1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser eventualmente prorrogados, desde que devidamente justificado pelo fornecedor, sob pena de incorrer em penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 247.480,00 (duzentos e quarenta e sete mil, e quatrocentos e oitenta Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28/10/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

9.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à prestação do serviço, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Paraisópolis/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou **autoridade superior** ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço prestado.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao **setor responsável pela fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.9. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício:

02.06.02.04.122.0001.2.071 33.90.46

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis (MG), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraisópolis (MG), 27 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS -
CONTRATANTE**

**MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA
LTDA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF n.º _____

CPF n.º _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2024

PROCESSO Nº 172/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAISÓPOLIS

VALOR:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		CESTA NATALINA					
	0001	1 PANETONE DE FRUTAS, peso mínimo de 400g. Definição: Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uvas passas, açúcar, frutas secas e/ou cristalizadas, gordura vegetal, ovos, manteiga, extrato de malte, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservador: propionato de cálcio e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno ou corante urucum, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e com as suas respectivas alterações. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão. Marcas de Referência: Bauducco, Visconti, Santa Edwiges, Copenhagen, Brasil Cacau, Casa Suíça ou superior.	VISCONTI	VISCONTI	800 UN	R\$ 16,99	R\$ R\$ 13.592,00
	0002	1 PANETONE COM GOTAS CHOCOLATE, peso mínimo de 400g. Definição: Produto obtido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de líquido, resultante do processo de fermentação natural e cocção. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate, açúcar, gordura vegetal, ovos, manteiga, sal, extrato de malte, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservador: propionato de cálcio e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno ou corante urucum, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. O produto deve estar de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e a NTA 47, com as suas respectivas alterações. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em plástico atóxico e reembalado em caixa de papelão. Marcas de Referência: Bauducco, Visconti, Santa Edwiges, Copenhagen, Brasil Cacau, Casa Suíça ou superior.	VISCONTI	VISCONTI	800 UN	R\$ 16,99	R\$ R\$ 13.592,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSOPLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0003	1 PACOTE DE GOIABADA CASCAO, peso mínimo de 350g. Ingredientes básicos: goiaba e açúcar, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Marcas de Referencia: Predilecta, Santo Antonio, Cepera ou superior.	PREDILECTA	PREDILECTA	800 UND	R\$ 4,45	R\$ R\$ 3.560,00
0004	1 PACOTE DE GASTANHA DE CAJU TORRADA E SALGADA, peso mínimo de 100g. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo). Ingredientes: Castanha de caju, óleo vegetal e sal. Isento de gordura trans e gordura hidrogenada.	TOZZI	TOZZI	800 PC	R\$ 14,99	R\$ R\$ 11.992,00
0005	1 CAIXA DE CHOCOLATE E BOMBOM SORTIDO, peso mínimo 250g.	GAROTO	GAROTO	800 UN	R\$ 12,99	R\$ R\$ 10.392,00
0006	1 LATA DE PESSEGO SEM CAROÇO EM CALDAS, peso mínimo drenado 400g.	SCHARAMN	SCHARAMN	800 LT	R\$ 12,99	R\$ R\$ 10.392,00
0007	2 BARRAS DE TORRONE COM AMENDOIM, peso mínimo de 90g cada.	MONTE VERGINE	MONTE VERGINE	1.600 UN	R\$ 3,99	R\$ R\$ 6.384,00
0008	2 PACOTES DE BALA TOFFEE DE LEITE (CAMELOS DE LEITE), CONTENDO PESO MÍNIMO DE 100g cada. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, leite condensado e/ou leite em pó, óleo vegetal e/ou gordura vegetal e/ou manteiga, sal, emulsificante, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Podendo conter gordura trans ou hidrogenada em até 2g em 100g do produto, conforme RDC 632/2022.	BUTTER TOFFES	BUTTER TOFFES	1.600 PAC	R\$ 3,99	R\$ R\$ 6.384,00
0009	2 LATAS DE ERVILHA, peso mínimo drenado 170g cada. Ingredientes básicos: ervilha, podendo conter água e sal.	PREDILECTA	PREDILECTA	1.600 LT	R\$ 2,49	R\$ R\$ 3.984,00
0010	2 LATAS DE MILHO VERDE, peso mínimo drenado 170g cada. Ingredientes básicos: milho, podendo conter água e sal.	PREDILECTA	PREDILECTA	1.600 LT	R\$ 2,89	R\$ R\$ 4.624,00
0011	1 POTE DE MAIONESE, peso mínimo de 450g. Ingredientes básicos: Água, óleo vegetal, ovo e/ou gema de ovo, vinagre e/ou suco de limão, açúcar, sal, estabilizante goma xantana e/ou goma guar e sequestrante EDTA cálcio dissódico, podendo conter corante(s), conservante(s), aromatizante(s), antioxidante(s) e outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Marcas de Referencia: Hellimans, Hemmer, Heinz, Cepera ou superior.	ARISCO	ARISCO	800 UN	R\$ 5,99	R\$ R\$ 4.792,00
0012	AZEITONAS VERDES, peso mínimo drenado 350g. Ingredientes básicos: azeitona verde, água e sal, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.	TOZZI	TOZZI	800 EMB	R\$ 10,90	R\$ R\$ 8.720,00
0013	2 PACOTES DE NOZES, com casca, peso mínimo 200g cada. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo).	TOZZI	TOZZI	1.600 PC	R\$ 20,00	R\$ R\$ 32.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0014	1 PACOTE DE UVAS PASSAS PRETA sem semente, peso mínimo 200g. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo).	LA VIOLETERA	LA VIOLETERA	800 PC	R\$ 6,49	R\$ R\$ 5.192,00
0015	PÃO DE MEL COM COBERTURA SABOR CHOCOLATE OU CHOCOLATE AO LEITE, Peso mínimo 75g. Marcas de Referência: Panco, Bauducco, Nbonn, Qualidade ou superior.	BAUDUCCO	BAUDUCCO	800 PAC	R\$ 4,99	R\$ R\$ 3.992,00
0016	1 GARRAFA DE SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, volume mínimo 500ml. Ingrediente obrigatório: Suco de uva integral ou Suco de uva tinto integral ou Suco de uva natural ou Suco de uva ou Uva. Ingrediente(s) opcional(is): conservante(s) e/ou antioxidante(s) permitido na legislação vigente e que não descaracterize o produto. Não poderá conter adição de: açúcares e outros tipos de ingredientes. Produto não fermentado e não alcoólico. Rendimento: com diluição máxima de 1:2 ou sem diluição. O produto deve atender a Lei nº 7.678, de 08/11/1988, o Decreto nº 8.198, de 20/02/2014 e a Instrução Normativa nº 14, de 08/02/2018 – MAPA com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.	DAFRUTA	DAFRUTA	800 GF	R\$ 4,99	R\$ R\$ 3.992,00
0017	2 LATAS DE CREME DE LEITE, peso mínimo 290g cada. (As embalagens expressas nesta especificação são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar embalagens em plástico, vidro, lata, tetra-pack, sachê (pouch), entre outros, devendo, no entanto, atender a todas as normas legais vigentes, pertinentes, além da quantidade (volume) determinada neste Edital).	ITALAC	ITALAC	1.600 EMB	R\$ 4,99	R\$ R\$ 7.984,00
0018	1 PACOTE DE MISTURA PARA BOLO SABOR COCO, peso mínimo de 400g. Embalagem plástica ou caixa. Ingredientes básicos: açúcar e/ou açúcar cristal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho e/ou amido modificado, fermento(s) químico(s) e aromatizante(s), podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.	SANTA AMALIA	SANTA AMALIA	800 PC	R\$ 3,99	R\$ R\$ 3.192,00
0019	2 ENVELOPES DE GELATINA, peso mínimo 20g, sendo um sabor abacaxi e outro sabor morango.	APTI	APTI	1.600 PC	R\$ 1,99	R\$ R\$ 3.184,00
0020	1 CAIXA DE TORRADINHA SALGADA PARA APERITIVO OU PARA CANAPÉ, peso mínimo 100g.	BAUDUCCO	BAUDUCCO	800 CX	R\$ 6,99	R\$ R\$ 5.592,00
0021	1 LATA DE ATUM RALADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, peso drenado mínimo de 120g. Ingredientes básicos: atum, óleo comestível e/ou óleo de soja, sal e/ou água, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.	GOMES DA COSTA	GOMES DA COSTA	800 LT	R\$ 7,99	R\$ R\$ 6.392,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0022	1 GARrafa DE CONCENTRADO LÍQUIDO OU PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA – SABOR MARACUJÁ com no mínimo 500 ml. Definição: É o produto que contém suco de maracujá ou polpa de maracujá, adicionado de água potável para o seu consumo. Ingredientes: Suco de maracujá e/ou Polpa de maracujá e água, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Sem adição de açúcar. Não contém Glúten. Rendimento: Diluição Mínima: 2,5L e máxima 5L. O produto deve atender o Decreto nº 6.871, de 04/08/2009 e a Portaria nº 123, de 13/05/2021 – MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias.	DAFRUTA	DAFRUTA	800 GF	R\$ 6,99	R\$ R\$ 5.592,00
0023	1 PICANHA SUÍNA - PEÇA INTEIRA. Peso mínimo de 750g. Ingredientes básicos: Carne suína, água, sal refinado, açúcar, salsa, regulador de acidez, estabilizantes, antioxidante, realçador de sabor, acidulantes e ácido cítrico, conservadores, aromatizantes idênticos ao natural (cebola, alho, pimenta e ou especiarias). Sem Glúten. Com selo do SIF.	PIF PAF	PIF PAF	800 UND	R\$ 33,95	R\$ R\$ 27.160,00
0024	2 LATAS DE LEITE CONDENSADO INTEGRAL. Peso mínimo de 395g cada. Ingredientes básicos: leite fluido integral ou leite concentrado e/ou leite em pó integral, açúcar e lactose. Não poderá conter a adição de outros ingredientes que não estão permitidos na IN 47/2018 –MAPA. Teor de gordura: mínimo 5,0g/100g e máximo 10,0g/100g. (As embalagens expressas nesta especificação são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar embalagens em plástico, vidro, lata, tetra-pack, sachê (pouch), entre outros, devendo, no entanto, atender a todas as normas legais vigentes, pertinentes, além da quantidade (volume) determinada neste Edital).	CAMPONESA	CAMPONESA	1.600 UND	R\$ 6,99	R\$ R\$ 11.184,00
0025	2 PACOTES DE WAFER RECHEADO, COM COBERTURA DE CHOCOLATE, peso mínimo: 100g cada. Marcas de Referência: , Kit kat, D-tone, Piraquê ou superior.	BIS	BIS	1.600 UND	R\$ 5,99	R\$ R\$ 9.584,00
0026	1 PACOTE DE BISCOITO CHAMPAGNE COM AÇUCAR FINO OU CRISTAL, peso mínimo 150g. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido e/ou amido de milho, açúcar e/ou açúcar cristal e/ou açúcar invertido, ovo integral e/ou ovo líquido integral, sal, fermento(s) químico(s) e outros ingredientes desde que não descaracterize o produto e estejam de acordo com a Resolução RDC 711/2022 – ANVISA e suas respectivas alterações. Contém Glúten.	FLAMBOYANT	FLAMBOYANT	800 PAC	R\$ 6,99	R\$ R\$ 5.592,00
0027	2 PACOTES DE AMEIXAS SECAS SEM CAROÇO, peso mínimo 100g cada. (Podendo ser uma ou mais unidades do produto desde que somados perfaçam o peso mínimo).	LA VIOLETERA	LA VIOLETERA	1.600 PC	R\$ 7,99	R\$ R\$ 12.784,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

0028	1 LEITE DE COCO. Ingredientes básicos: Leite de coco e conservante(s), podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto. Isento de açúcar. Conteúdo mínimo 200 ml. (As embalagens expressas nesta especificação são meramente exemplificativas, podendo a licitante ofertar embalagens em plástico, vidro, lata, tetra-pack, sachê (pouch), entre outros, devendo, no entanto, atender a todas as normas legais vigentes, pertinentes, além da quantidade (volume) determinada neste Edital).	BOM COCO	BOM COCO	800 UND	R\$ 2,99	R\$ R\$ 2.392,00
0029	2 CAIXAS DE MISTURA PARA MANJAR, SABOR COCO, peso mínimo de 50g cada. Ingredientes básicos: açúcar, amido de milho e coco ralado, podendo conter outros ingredientes permitidos na legislação vigente, desde que não descaracterize o produto.	APTI	APTI	1.600 UND	R\$ 1,99	R\$ R\$ 3.184,00
0030	Bolsa Térmica em poliéster medindo aproximadamente 30x30x10 com espuma, forro interno e fechamento por zíper ou velcro ou equivalente para o transporte da picanha suína.	PROCAIXA	PROCAIXA	800 UND	R\$ 0,10	R\$ R\$ 80,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 247.480,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 247.480,00

Data da assinatura: 27/11/2024

Vigência: 27/11/2024 a 27/11/2025

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 27/11/2024.

*Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações*